

FICHAMENTO 1

Texto: RIBEIRO, João Ubaldo. “1 - Que coisa é a Política”; “2 - Como a Política interessa a todos e a cada um”, em *Política: Quem manda, Por que manda, Como manda*. Ed. Nova Fronteira, 1988; versão Digital Source, pp. 7-18.

O autor João Ubaldo Ribeiro inicia o capítulo em questão afirmando que, em qualquer de seus usos e linguagens, o termo “Política” se refere ao exercício de alguma forma de poder, à inter-relação entre a fonte desse poder e os submetidos a ele e às múltiplas consequências desse exercício (RIBEIRO, 1988, p. 7). Em seguida, o autor passa a conceituar Política, partindo do conceito prático de poder dos americanos: “o poder é a capacidade de influenciar o comportamento das pessoas.” (*Ibidem*, p. 8). Ribeiro então destaca dois aspectos de um ato político: um interesse e uma decisão; e, partindo desses aspectos, conceitua Política como um processo em que interesses são transformados em objetivos e estes, por sua vez, orientam a formulação e tomada de decisões (*Ibidem*, pp. 8-9). É a partir desse conceito que o autor apresenta a frase que dá nome à obra em questão: “Política tem a ver com quem manda, por que manda e como manda”. (*Ibidem*, p. 9).

Ribeiro, então, aponta que o estudo e a prática da Política já foram chamados de arte e de ciência, fazem parte da filosofia e são, também, a profissão por meio da qual organizamos e governamos a sociedade. (*Ibidem*, pp. 9-10). Em seguida o autor encerra o primeiro capítulo apresentando a ideia central do capítulo seguinte: é impossível ser “apolítico”. Não se pode fugir da política, uma vez que tudo pode ser visto sob um aspecto político. (*Ibidem*, p. 10). Ribeiro caracteriza a falta de interesse em temas Políticos como conveniente (*Ibidem*, p. 10): posicionar-se de maneira “apolítica” é um direito passível de ser exercido por qualquer cidadão dentro das normas políticas da sociedade na qual está inserido. É, consequentemente, em si, um ato político. O conceito de “apolítico” implicaria a ausência de Política, o que, de acordo com o autor, não ocorre. Pelo contrário, a apatia em relação à Política é característica do “político conservador”, uma vez que, por conveniência ou falta de consciência de seu papel político, não vê necessidade de mudanças. (*Ibidem*, pp. 12-13). O autor ainda alerta para as implicações dessa passividade, que sempre favorecem quem está numa situação de mando dentro da sociedade (RIBEIRO, 1988, p. 15).

A Política, segundo Ribeiro, está presente em todos os aspectos da conduta humana (*Ibidem*, p. 13) e mesmo fatos que originalmente não possuam significado político podem

passar a adquiri-lo (*Ibidem*, p. 14), uma vez que se observe neles outro elemento fundamental para o conceito de Política: o elemento da coletividade; do interesse público (*Ibidem*, p. 13). Dessa maneira, Política se relaciona com cada um de nós: trata-se da “condução da nossa própria existência coletiva” (RIBEIRO, 1988, p. 15), que não deve ser associada a uma atividade vil, mentirosa ou enganadora. (*Ibidem*, p. 15). O autor então justifica essa afirmação ao escrever que “muitos dos grandes homens que admiramos foram políticos, ou são admiráveis devido precisamente às consequências políticas de seus atos” (RIBEIRO, 1988, p. 15). É válido ressaltar o uso do termo “grandes homens” e não de termos semelhantes como “grandes pessoas” ou “grandes seres humanos”, que também fariam referência aos citados políticos admiráveis sem o caráter sexista. Convém, também, apontar que o texto em questão foi escrito em 1988, contexto diverso do atual no que tange à temática das discussões de gênero. Ainda assim, ao optar pelo termo “grandes homens”, pode-se apontar que o autor exclui figuras como Margaret Thatcher, política britânica que atuou como Primeira-Ministra do Reino Unido de 1979 a 1990, período concomitante com o da publicação da obra em questão. Thatcher foi, segundo Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes, uma figura de extrema influência para os ambientes doméstico e externo do governo inglês, que tomou a dianteira e foi pioneira do neoliberalismo na Europa (MORAES, 2013, pp. 20-21), podendo ser considerada, portanto, uma política admirável.

Ribeiro, então, encerra o segundo capítulo apontando a Política, enquanto dedicação à coletividade, como atividade nobre (RIBEIRO, 1988, p. 16), que, se está entregue a pessoas “ruins”, assim o está por responsabilidade das “pessoas boas” que contribuem para a perpetuação de uma situação política indesejável ao optar - politicamente - por não se envolver com Política. (*Ibidem*, p. 16). De acordo com o autor, agir politicamente visando alterar o meio no qual estão inseridos requer que as pessoas pensem autonomamente sobre sua situação. Ribeiro ainda afirma: “a maioria das pessoas detesta pensar, não está habituada a isso e, de modo inconsciente, deixa que pensem por ela”. (*Ibidem*, p. 17).

FICHAMENTO 2

Texto: MACKENZIE, Iain. Política: conceitos-chave em filosofia. Porto Alegre: ArtMed, 2011. “Três dimensões do poder”, “O poder e a normalização”, pp. 75-82

O autor Ian Mackenzie inicia o capítulo apresentando a visão de Marx e MacKinnon de que o Estado não se limita a proteger as liberdades, servindo na realidade aos interesses de uma classe ou gênero particulares (MACKENZIE, 2011, p. 75). Ao apresentar essa visão, Mackenzie identifica a ausência de uma avaliação suficientemente discriminada do conceito de poder, apontando que apenas com o surgimento da Ciência Política por volta de 1950 os autores e teóricos começaram a buscar uma definição de poder que pudesse ser medida e quantificada, em detrimento das definições mais vagas de conceitos como classe e poder que eram apresentadas até então (Ibidem, p. 75).

O autor então apresenta uma série de conceitos de poder que surgiram nas duas décadas seguintes ao surgimento da Ciência Política e à mudança de paradigma apresentada. Mackenzie começa apresentando a definição de poder de Robert Dahl, que propôs, em 1961, uma definição de poder conhecida como “a ideia intuitiva de poder”: “A tem poder sobre B se A consegue fazer com que B faça alguma coisa que B de outra forma não faria” (Ibidem, p. 75). Para Dahl, “o poder não estava concentrado nas mãos de uma única elite, e sim disperso em uma pluralidade de grupos de elite” (Ibidem, p. 76).

Em seguida o autor apresenta a definição de poder de Bacharach e Baratz, de 1962, que complementaram a definição “pluralista” de Dahl com uma visão que ficou conhecida como “neoeletista”. Para esses autores, as elites exercem poder ao manipular o meio político limitando o escopo das decisões e escolhas políticas da comunidade. É a “segunda face do poder”, cujo exemplo mais evidente é a chamada “definição de pauta” (Ibidem, p. 76): sempre que uma escolha é apresentada, a pauta do que pode ser escolhido já foi previamente definida numa expressão prévia de poder que “nem sempre é explícita e geralmente ocorre nos ‘corredores do poder’” (Ibidem, p. 76). Mackenzie conclui que, nessa visão, percebe-se o poder como exercido pelo Estado enquanto a opinião pública é manipulada pela elite na busca dos seus próprios interesses (Ibidem, p. 77).

Mackenzie parte então para o conceito de poder de Steven Lukes, de 1974, que sugere que a manifestação de poder na sociedade supera os conceitos abrangidos pela primeira

dimensão de Dahl e pela segunda dimensão de Bacharach e Baratz. Para Lukes, o poder também se manifesta numa terceira dimensão em que é exercido mediante estratégias que “‘manufaturam consenso’ em meio à população”, ou seja, o senso comum é formado por “organismos de poder dominantes na sociedade, tais como a educação, as igrejas e a mídia” (Ibidem, p. 77). Mackenzie apresenta então a definição de poder de Lukes: “A tem poder sobre B quando A consegue fazer com que B aja de maneira contrária aos seus interesses reais, objetivos” (Ibidem, pp. 77-78). Para Lukes, o poder opera em um nível estrutural, mais profundo, em que as preferências da sociedade como um todo são muitas vezes determinadas por essas estruturas fundamentais (Ibidem, p. 78).

Ian Mackenzie inicia o capítulo seguinte nos apresentando os conceitos de poder de Foucault, que giram em torno da ideia de que A e B só podem existir como atores políticos na esfera de poder “por serem o produto de redes de poder que lhes constituem a identidade no âmbito do mundo político (MACKENZIE, 2011, p. 79). Para Foucault, tanto as definições marxistas quanto liberais de poder subestimaram as sutilezas envolvidas no modo como o poder opera na sociedade (Ibidem, pp. 79-80): poder não pode ser mantido por uma pessoa ou grupo; e sim por meio de relacionamentos, de relações que “não são extrínsecas a outras relações”; ao contrário, o poder é parte integrante de todas as relações (Ibidem, p. 80). Ainda para Foucault, poder não constitui fundamentalmente uma forma de dominação, uma vez que não é exercido de cima para baixo; ao contrário, opera de baixo para cima: “não há lugar fora do poder a partir do qual se possa resistir ao mesmo (...) resistência sempre significa revestir-se de poder” (Ibidem, p. 80).

Por fim, de acordo com Mackenzie, esse alternativa de Foucault aos conceitos anteriormente apresentados “vira do avesso muitos pressupostos que orientam outras versões da relação entre Estado e poder” (Ibidem, p. 81) ao apresentar o Estado não como um ator político que exerce poder sobre os que não o possuem, mas como uma rede mais ampla de relações de poder que ao dominar um setor da sociedade estaria refletindo justamente a distribuição das relações de poder naquela sociedade, e não atuando em função de um traço fundamental da própria existência.

FICHAMENTO 3

Texto: BONAVIDES, Paulo. “8 - Legalidade e legitimidade do poder político”, em *Ciência Política*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

Bonavides inicia o capítulo tratando do princípio da legalidade, que se relaciona diretamente com a observância das leis. O poder estatal deve, portanto, atuar sempre em consonância com o direito estabelecido, implicando também o livre e desembaraçado funcionamento das instituições estatais (BONAVIDES, 2000, p. 1).

O princípio da legitimidade, por sua vez, é apresentado como “a legalidade acrescida de sua valoração” (Ibidem, p. 2). Bonavides aponta que a legitimidade “repousa no plano das crenças pessoais, no terreno das convicções individuais de sabor ideológico” (Ibidem, p. 6), e esse conjunto de valores e crenças resultam numa ideologia dominante que implicará na manifestação, por parte da sociedade, do consentimento e da obediência ao poder legal (Ibidem, p. 2).

O autor, em seguida, explica que o princípio da legalidade nasce para proteger os indivíduos de condutas arbitrárias e imprevisíveis por parte de seus governantes. Essa proteção se dá por meio de uma relação de confiança alicerçada no estabelecimento de regras permanentes e válidas (Ibidem, pp. 2-3). Bonavides cita Montesquieu, que afirma que “a legalidade será, sob esse aspecto, sinônimo de liberdade” (Ibidem, p. 3).

Os conceitos de legalidade e legitimidade são, então, apresentados pelo autor sob quatro diferentes óticas: histórica, filosófica, sociológica e jurídica. Do ponto de vista histórico, o autor aponta que a cisão entre os dois conceitos se deu apenas na França do início do século XIX com o antagonismo entre a legitimidade histórica da monarquia e a legalidade do Código napoleônico (Ibidem, p. 4). Bonavides aponta ainda como máculas nos princípios da legalidade e legitimidade a ascensão ao poder das ditaduras nazista na Alemanha e socialista na Tchecoslováquia, apresentadas como legais porém ilegítimas; e os textos de Marx, Lênin, Trotski e Lukács, que descrevem a lei como instrumento de opressão burguesa na sociedade de classes (Ibidem, p. 5).

Sob a ótica da filosofia, Bonavides descreve que a legitimidade “toma os contornos de uma máxima de caráter absoluto, de princípio inabalável” (Ibidem, p. 6), remetendo às indagações relacionadas à “necessidade ou inevitabilidade do poder político na sociedade”

(Ibidem, p. 7). Ao abordar a ótica sociológica, por sua vez, o autor contrapõe a esse caráter absoluto o conceito de Duverger, que descreve a legitimidade como de caráter relativo e dependente de crenças efetivamente disseminadas num espaço e período determinados (Ibidem, p. 8).

Bonavides apresenta, ainda na análise do caráter sociológico dos conceitos de legalidade e legitimidade, as três formas básicas de manifestação da legitimidade descritas por Weber: a autoridade carismática, cujo poder se baseia na lealdade pessoal dos seguidores à figura do governante; a autoridade tradicional, legitimada por meio da crença na santidade do governante; e a autoridade legal, que tem seu poder fundado na regulamentação normativa da autoridade (Ibidem, pp. 9-10). O autor ainda ressalta que na autoridade legal o direito pode ser modificado e criado, enquanto que na autoridade tradicional “a criação de um novo direito em face das normas oriundas da tradição é em princípio impossível” (Ibidem, pp. 9-10).

Quanto ao aspecto jurídico, o autor apresenta três conceitos diferentes de legalidade e legitimidade: o de Burdeau, em que a primeira é questão de forma e a segunda relaciona-se com a conciliação entre poder e opinião pública; o de Laferrière, que conceitua legitimidade como noção ideológica e legalidade como noção jurídica (e que entende que as duas noções coincidem e se confundem); e o conceito de Duverger, que aponta legalidade como consonância entre governo e o texto constitucional que o precede e legitimidade como a observância direta dos princípios jurídicos vigentes (Ibidem, p. 11).

Bonavides então apresenta duas problemáticas da legitimidade no exercício do poder. Primeiro, o poder legítimo tem por necessidade básica sua própria finalidade: a sociedade entende como legítima e incontestada a existência de um poder político imposto às vontades individuais (Ibidem, pp. 12-13). Segundo, nem todo governo é legítimo e legal ao mesmo tempo. O autor aponta que, nesse quesito, governos nascidos de situações revolucionárias são, em geral, ilegais, e se abraçados pelo sentimento de aprovação nacional terão sua nova legalidade fundada a partir de sua legitimidade (Ibidem, p. 13). Bonavides encerra o capítulo apontando autores da ciência política que contribuíram de forma mais expressiva para os estudos de legalidade e legitimidade, como Ferrero, Lênin, Weber, Schmit, Weimar, Constant e Wilson.

FICHAMENTO 4

Texto: WEBER, Max. “Ciência e política: duas vocações”. São Paulo: Cultrix, 2008. pp. 55-64.

Weber apresenta, no início do capítulo, o problema geral que se dispõe a examinar: “que é a vocação política e qual o sentido que pode ela revestir?” (WEBER, 2008, p. 55). Em seguida, apresenta outro conceito fundamental para a compreensão da problemática apresentada: o que pode ser entendido por política? Para o autor, apesar de tratar-se de um conceito abrangente, pode-se entender por política “a direção do agrupamento político hoje denominado ‘Estado’ ou a influência que se exerce em tal sentido”, ou seja, os esforços cometidos para participar do poder ou mesmo influenciar sua divisão (Ibidem, pp. 55-56). E, partindo do conceito de Política, Weber finalmente introduz o conceito de Estado, que pode ser precisado não pelo seu fim, mas apenas pelo meio que lhe é específico: o uso legítimo da violência. O Estado contemporâneo pode ser definido, portanto, como uma comunidade que, dentro dos limites de um território, monopoliza esse uso legítimo da violência física, tornando-se a única fonte do “direito” à violência. (Ibidem, p. 56).

De acordo com Weber, o estado “consiste em uma relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima” (Ibidem, p. 57), em que aqueles dominados se submetem continuamente à autoridade reivindicada pelos dominadores. Essa dominação, para o autor, se legitima por meio de três fundamentos: a autoridade do “poder tradicional”, ou seja, legitimada nos costumes e no hábito; a autoridade do “poder carismático”, que se legitima na devoção e confiança a um indivíduo de dons pessoais extraordinários; e, por fim, a autoridade legitimada no poder da “legalidade”, na crença e obediência a um estatuto legal positivo (Ibidem, p. 57). Weber ainda ressalta que a obediência é condicionada por motivos poderosos, ligados ao medo ou à esperança, e que é muito raro encontrarmos um dos três tipos de legitimidade “puros”, quando que o mais comum são as complexas combinações e variações dos três (Ibidem, p. 58).

O autor então volta sua atenção para o segundo fundamento, que legitima a dominação no poder puramente pessoal do “carisma”, e aponta para a figura do chamado “livre demagogo”, um exemplo desse tipo de figura carismática que é próprio do Ocidente e que se apresenta,

nos tempos mais recentes, “sob o aspecto do chefe de um partido parlamentar” (Ibidem, pp. 58-59). Weber ressalta que, “de maneira alguma, em país algum” esse tipo político constitui “a única figura determinante do empreendimento político e da luta pelo poder” (Ibidem, p. 59).

Weber trata então da dominação organizada do Estado como dependente, por um lado, de um estado-maior administrativo e, de outro, dos meios materiais de gestão (Ibidem, p. 59). O autor expõe que a obediência desse estado-maior administrativo baseia-se em motivos relacionados a interesses pessoais: retribuição material e prestígio social. Ainda, o autor afirma que o motivo principal dessa solidariedade que une o estado-maior administrativo aos detentores do poder é o temor de perder o conjunto dessas retribuições (Ibidem, pp. 59-60). Quanto aos meios materiais de gestão, Weber classifica a administração em duas categorias: a primeira, em que os instrumentos de gestão são propriedade do estado-maior administrativo (chamada de agrupamento organizado “segundo o princípio das ordens”); e a segunda, em que o estado-maior é “privado” desses meios de gestão pelos detentores do poder (chamada de agrupamento organizado em “Estados”) (Ibidem, pp. 60-61).

De uma maneira geral, de acordo com Weber, o Estado moderno surge do desejo do “príncipe” de expropriar os poderes privados independentes que, assim como ele próprio, detinham força administrativa (Ibidem, p. 61). Ao privar esses poderes de quaisquer meios de gestão, a totalidade desses meios tende a reunir-se em uma só mão. O Estado moderno, portanto, além do caráter institucional e do monopólio da violência em território determinado, também passa a se caracterizar pela reunião dos meios materiais de gestão nas mãos dos dirigentes (Ibidem, p. 62).

Por fim, Weber trata das múltiplas formas de dedicação à política, ou seja, as diversas maneiras de se exercer e influenciar a divisão do poder. A política pode, para o autor, ser exercida “ocasionalmente”, como ao se exercer o poder de voto; como profissão secundária, ao se ocupar cargos políticos de caráter consultivo, que agem quando solicitados; e como profissão principal, em que a vida política é a única ocupação. Weber encerra o trecho em questão apontando que a constituição de agrupamentos políticos livres do poder legitimado pela tradição, “sob a forma primitiva de cidade erigida em agrupamento político” (Ibidem, p. 64), só aconteceu, historicamente, no mundo ocidental.

FICHAMENTO 5

Texto: SELL, Carlos Eduardo. “Ideologias políticas”. Introdução à Sociologia Política. Petrópolis: Vozes, 2006, pp. 51-78

O autor introduz o capítulo apresentando o conceito de “ideologia política”: um conjunto de valores e princípios compartilhados por indivíduos, grupos e organizações sociais voltados para ação prática na sociedade. (SELL, 2006, p. 51). Também apresenta os objetivos de suas considerações: descrever criticamente as principais ideologias políticas que orientaram a vida política na era moderna, além de refletir sobre a validade, limites e perigos dessas ideologias. (Ibidem, p. 51).

Sell então inicia uma explanação do conceito de “ideologia”, que pode ser entendida tanto no sentido negativo, relacionado ao pensamento marxista, quanto no sentido positivo. Enquanto o primeiro remete à visão instrumentalista, em que a ideologia é um instrumento para legitimar o domínio das classes dominantes sobre as demais, o segundo define ideologia apenas como “um conjunto de propostas ou de projetos políticos” (Ibidem, pp. 52-53). Em seguida Sell apresenta os ideais políticos que “ajudaram a moldar a história do mundo moderno” (Ibidem, p. 53), os ditos da “primeira modernidade”, dando destaque para três visões: o liberalismo, o socialismo e a social-democracia. É acerca dessas três ideologias que o autor vai trabalhar nas páginas seguintes, deixando claro que ideologias “possuem pontos de contato e podem compartilhar de determinados traços comuns, chegando até a identificar-se” (Ibidem, p. 54). O autor apresenta então as nuances de “direita”, “centro” e “esquerda” nas quais essas ideologias de uma forma ou de outra foram enquadradas ao longo da história.

Ao tratar do liberalismo, o autor ressalta a dificuldade de se definir essa ideologia - em parte em função de suas subdivisões -, e por fim a sintetiza duas faces do liberalismo: o político e o econômico. O primeiro, fundado por John Locke, reflete sobre a relação indivíduo-Estado e traz o conceito de um “contrato social” para proteger as liberdades individuais dos indivíduos. O segundo, fundado por Adam Smith, trata da relação mercado-Estado e da não interferência do Estado nas competições de mercado baseado nos princípios do *laissez-faire* (deixe-fazer) e do *laissez-passer* (deixe-passar) (Ibidem, pp. 55-56),

além das argumentações acerca das vantagens da divisão do trabalho e da existência de uma “mão invisível” que regula o mercado por meio de seu próprio funcionamento “egoísta” (Ibidem, pp. 58-60). Sell faz também um traçado histórico dessas duas visões do liberalismo, passando pela luta da burguesia contra o absolutismo, a Revolução Gloriosa de 1688 e a Revolução Francesa de 1789, além das influências dos trabalhos de Montesquieu, Jean Jacques Rousseau e Immanuel Kant.

Então o autor aborda a crise das ideias do liberalismo com a crise do capitalismo das décadas de 20 e 30 e a ascensão dos ideais intervencionistas de John Maynard Keynes no pós Segunda Guerra, em que segundo o pensamento keynesiano deve-se “abandonar a teoria econômica neoliberal e resolver a crise do capitalismo com a intervenção direta do Estado no funcionamento do mercado”. (Ibidem, p. 60). A partir dos anos 70, no entanto, com as mudanças estruturais sofridas pelo capitalismo em face da globalização e da informatização dos sistemas produtivos, o keynesianismo perde força e surge a expressão “neoliberalismo”, em que as premissas do liberalismo econômico são retomadas, especialmente a partir dos trabalhos de Milton Friedman, e o neoliberalismo é então amplamente adotado nas políticas econômicas ocidentais. Sell também destaca que o liberalismo político e suas premissas de não interferência Estatal na vida privada se tornaram um valor fundamental da era moderna, especialmente após as experiências totalitaristas tanto de direita quanto de esquerda ao longo do século XX (Ibidem, pp. 62-64).

O autor então parte para a explanação do socialismo, que nasce dos ideais marxistas e busca a abolição tanto das classes sociais quanto, eventualmente, do Estado em si, que é, para Marx, um instrumento da luta de classes e portanto não faria sentido uma vez que esta não mais existisse (Ibidem, pp. 64-65). O socialismo seria, portanto, um modelo de transição entre o capitalismo e o comunismo, organização social na qual as duas premissas haveriam de ter sido atingidas (Ibidem, pp. 66-67). No socialismo vigoraria a “ditadura do proletariado” - que acabou “servindo de justificativa ideológica para o caráter repressivo dos regimes totalitários comunistas do século XX” (Ibidem, p. 67). Sell aborda então o modelo soviético, chamado de “socialismo real”. O autor traça um histórico desse modelo, dividido nos períodos insurrecional, stalinista, pós-stalinista e de crise e decadência. Segundo Sell, o caráter totalitário do regime soviético e o sacrifício da liberdade e da democracia em nome da igualdade absoluta mostraram que “o comunismo é uma ideologia política inviável e indesejável” (Ibidem, pp. 68-69). Apesar de não existir mais como modelo concreto de

organização política da sociedade, o socialismo deixou como herança a social-democracia (Ibidem, p. 70).

Social-democracia, de acordo com o autor, baseia-se na ideia de que o capitalismo pode ser “humanizado pela ação consciente das forças políticas” (Ibidem, p. 70), ou seja, por meio da intervenção do Estado em prol das classes menos privilegiadas. Os partidos políticos com ideais social-democratas chegaram ao poder e estabeleceram o chamado “Estado de Bem-Estar Social” (Welfare State), em que as deficiências do capitalismo poderiam ser corrigidas pela intervenção estatal - observa-se o retorno da adoção das ideias keynesianas com um programa econômico de controle do Estado sobre o mercado e um programa social “fundado no atendimento de direitos sociais básicos” (Ibidem, p. 74). Esses fundamentos, no entanto, foram colocados em xeque com a chamada “crise fiscal do Estado”, em que mudanças nos padrões produtivos e os altos gastos do Welfare State colocaram em xeque os fundamentos políticos até então em vigor (Ibidem, pp. 74-75).

Surge então, de acordo com Sell, a Terceira Via ou “governança progressista”, uma alternativa ao neoliberalismo e à social-democracia que procura “adaptar a social-democracia às características da sociedade contemporânea marcada pelos fenômenos da informatização e da globalização” (Ibidem, p. 75).

Tendo explicado a evolução histórica dessas principais ideologias e explanado seus principais conceitos e princípios, Sell encerra o capítulo com uma discussão acerca da segunda modernidade e da chamada “crise das ideologias”. Para o autor, a dicotomia direita-esquerda se torna cada vez mais irrelevante uma vez que os valores de igualdade e liberdade defendidos ao longo do século XX já estão consolidados na sociedade ocidental e, além disso, a “segunda modernidade” apresenta problemas novos e distintos que não mais encontram resposta em nenhuma das duas visões. O autor ainda ressalta que “o exagero na valorização das ideologias pode levar a política na direção do fundamentalismo” (Ibidem, p. 78). Sell conclui o texto com a afirmação de que os ideais da segunda modernidade devem “assumir o caráter aberto e contingente” (Ibidem, p. 78) característico dessa época.

FICHAMENTO 6

Texto: BOBBIO, Norberto. “Platão”; “Aristóteles”; “Políbio”, em Teoria das formas de governo. Brasília: UnB, 1995, pp. 45-73

Nos capítulos em questão Bobbio apresenta as teses em relação às distintas formas de governo trabalhadas por Platão, Aristóteles e Políbio, em três capítulos distintos e nessa ordem respectiva. De acordo com o autor, Platão entende que existe um Estado ideal, inatingível, que se estabelece sobre uma constituição também ideal, e todas as outras formas de Estado são, portanto, más, uma vez que não se ajustam à constituição ideal (BOBBIO, 1995, pp. 45-46). Platão ainda entende que a história é uma sucessão de constituições más, e que a boa constituição existe por si mesmo, como um modelo (Ibidem, p. 46). Em função dessa visão de regresso indefinido, Platão é apontado por Bobbio como um “moralista da decadência das nações, mais do que da sua grandeza” (Ibidem, p. 46).

De acordo com o autor, Platão aceita a existência de seis formas de governo, das quais duas são reservadas à constituição ideal (a monarquia e a aristocracia) e quatro às constituições reais (a timocracia, a oligarquia, a democracia e a tirania) (Ibidem, pp. 46-47). Essas formas se dão de modo que uma seja sempre sucedida pela seguinte em uma decadência contínua, até que o processo degenerativo atinge seu ponto máximo na tirania (Ibidem, p. 47). Bobbio também aponta que Platão define como governantes em cada forma de governo os homens típicos daquelas formas, motivados por suas respectivas paixões dominantes (Ibidem, pp. 47-48).

Platão também entende que essa mudança de uma forma de governo para outra coincide com a passagem de uma geração para a outra, uma vez que ao se praticar em excesso um princípio aquele homem típico irá se corromper, dando espaço para o surgimento da forma de governo seguinte (Ibidem, pp. 49-50). Essa corrupção do Estado, para Platão, manifesta-se na discórdia - o princípio da desagregação da unidade (Ibidem, p. 51). Bobbio então caracteriza a filosofia platônica como teoria orgânica da sociedade, uma vez que trata desta como um organismo vivo, e de onde depreende-se o conceito dos três tipos de almas correspondentes aos tipos de classes que organicamente compõem o Estado: a alma racional, que comina a constituição ideal; a alma passional, que domina a constituição timocrática, que aparece como forma menos imperfeita que as que lhe seguem; e a alma apetitiva, que domina, de acordo

com suas respectivas necessidades, as outras formas de governo. (Ibidem, pp. 51-52). Por fim, o autor trata do caráter duplo do conceito de democracia, apresenta as seis formas ordenadas em relação à sua aceitabilidade e indica os critérios utilizados por Platão para distinguir as formas boas das más: violência e consenso, e legalidade e ilegalidade (Ibidem, pp. 53-54).

Bobbio então nos apresenta a teoria aristotélica das formas de governo, que define constituição como “a estrutura que dá ordem à sociedade”, conceito que, “grosso modo”, muito se assemelha ao que hoje entendemos por constituição (Ibidem, p. 55). Aristóteles difere as constituições retas, que ocorrem quando governa-se buscando o interesse comum, daquelas em que se governa buscando interesses privados ou individuais, nas quais acontecem desvios. As constituições retas são a monarquia (governo de um), a aristocracia (governo de poucos) e a politia (governo de muitos). e suas versões degeneradas, em que se governa visando os interesses privados, são respectivamente a tirania, a oligarquia e a democracia (Ibidem, p. 56). Bobbio ressalta que essa teoria das seis formas de governo “deriva do emprego simultâneo de dois critérios fundamentais: ‘quem’ governa e ‘como’ governa” (Ibidem, p. 56).

O autor ainda aponta que a ordem hierárquica das formas de governo não difere daquela apresentada por Platão: monarquia, aristocracia, politia, democracia, oligarquia e tirania, explicando então o emprego dos termos diferentes utilizados para tratar a forma positiva da democracia. Bobbio ainda aponta para o critério utilizado por Aristóteles ao distinguir as formas boas das más: a predominância do interesse pessoal ou do interesse coletivo, e então encerra o capítulo referente a Aristóteles apontando as complexidades de sua obra e explicando o conceito de politia como a mistura de oligarquia e democracia: ao conceituar democracia como o governo de pobres e oligarquia como o governo de ricos, Aristóteles aponta politia como um regime em que a união de ricos e pobres remedia o principal conflito social e assegura, portanto, a chamada “paz social”. Trata-se do princípio da mediação: a melhor forma de governo seria aquela que provém de uma mistura - o “governo misto”, caracterizado por uma classe média mais numerosa que equilibra as divergências entre os extremos sociais e traz à tona outro tema, segundo Bobbio, de “extrema importância na história das reflexões acerca do bom governo: a ‘estabilidade’” (Ibidem, pp. 61-62).

No último capítulo Bobbio apresenta a obra de Políbio, contemporâneo de Platão e Aristóteles, que afirma existirem também seis formas de governo, sendo três boas e três más, que se sucedem umas às outras de forma cíclica e alternada. Apesar do caráter degenerativo

semelhante ao platônico, essa sucessão acontece alternadamente, em uma contraposição análoga entre as constituições boas e más. Assim, as seis formas seriam a monarquia, a tirania, a aristocracia, a oligarquia, a democracia e a oclocracia, que aconteceriam, ciclicamente, nessa ordem. É válido ressaltar o termo oclocracia para designar a má democracia e o uso da palavra democracia com conotação positiva. (Ibidem, pp. 65-67).

A tese principal dos trabalhos de Políbio é, para Bobbio, o fato de que além das seis formas de governo citadas, Políbio aponta a existência de uma sétima, apontada como a melhor enquanto síntese das três formas boas (Ibidem, p. 68). Trata-se da teoria do governo misto, ou seja, a única forma de governo que não estaria fadada a ser brevemente substituída por sua sucessora - ou seja, tratamos novamente do caráter da estabilidade. (Ibidem, p. 69). Bobbio afirma que, para Políbio, uma constituição que combine as três formas clássicas seria a única boa constituição por tratar-se da única estável, baseada no equilíbrio entre monarquia, aristocracia e democracia. O autor aponta então as semelhanças da teoria do governo misto com a teoria moderna da separação e do equilíbrio do poder. Para Políbio, “a presença simultânea dos três poderes e seu controle recíproco preserva as constituições mistas da degeneração a que estão sujeitos os governos simples” (Ibidem, p. 71). Bobbio então encerra o capítulo apontando que o fato de Políbio considerar as constituições mistas estáveis não significa que as considerava perenes: elas também decaem à medida que ocorre o deslocamento do equilíbrio entre as três partes em favor de uma delas - a constituição deixa de ser mista e volta, no fim, a ser simples (Ibidem, pp. 72-73).

FICHAMENTO 7

Texto: SADEK, Maria Teresa. “Maquiavel: cidadão sem fortuna, intelectual de virtù”, em WEFFORT, Francisco (org.). Os Clássicos da Política, vol. 1. São Paulo: Ática, 1995. Pp. 11-24

A autora inicia o capítulo ressaltando o caráter pejorativo atribuído a Maquiavel ao longo do tempo. Termos como Maquiavélico e maquiavelismo extrapolam o universo político e são usado no dia-a-dia, sempre associados à ideia de astucioso, traiçoeiro, sempre com caráter pejorativo. Sadek também aponta que esse uso não se limita ao presente, remetendo-o à era vitoriana e a Shakespeare. Sadek cita Claude Lefort ao afirmar que o maquiavelismo “serve a todos os ódios, metamorfoseia-se de acordo com os acontecimentos” (SADEK, 1995, p. 13).

Trata-se, no entanto, de “um mito que sobrevive independente do conhecimento do autor ou da obra onde teve origem” (Ibidem, p. 14). Sadek aponta que autores renomados, como Rousseau, Spinoza e Hegel argumentam em direção contrária: Maquiavel não teria sido um autor para a tirania, mas sim um autor que discorreu sobre a conquista e a salvaguarda da liberdade justamente contra a figura do tirano (Ibidem, p. 14).

Ao se propor a descrever quem de fato foi Maquiavel, Sadek remete à história do autor, que nasceu em Florença, Itália, em 1469, um “mosaico” de “pequenos Estados, com regimes políticos, desenvolvimento econômico e cultura variados” (Ibidem, p. 14) suscetível a constantes conflitos e invasões. Maquiavel cresce em família “nem aristocrática, nem rica” (Ibidem, p. 15) mas recebe aprimorada educação clássica e, aos 29 anos, ocupa a Segunda Chancelaria, “posição de considerável autoridade na administração do Estado”. Anos depois, com a mudança do regime no poder, é demitido, acusado de tomar parte em fracassada conspiração contra o governo, torturado e condenado à prisão (Ibidem, p. 15).

Com nova mudança de regime, Maquiavel consegue sair da prisão, mas continua privado da vida pública, à qual não conseguirá retornar pelo resto de sua vida. Exila-se então na propriedade herdada de seu pai onde passa a viver modestamente e a dedicar-se ao estudo dos clássicos. É desse retiro que se originaram suas obras (Ibidem, pp. 16-17). Maquiavel, aponta a autora, dedicou todos os seus escritos a tratar do Estado - não do Estado utópico, mas do real. Maquiavel dedicou-se a “retratar a realidade como ela é, e não como gostaria que ela fosse” (Ibidem, p. 17), e, ao se debruçar sobre a realidade do Estado, se propôs a descobrir como se

pode atingir a estabilidade estatal, indagação que rompeu com o saber político predominante até então uma vez que “põe fim à ideia de ordem natural e eterna” (Ibidem, p. 18), colocando a ênfase na construção desse Estado pelos homens. Para Maquiavel, “o mundo da política não leva ao céu, mas sua ausência é o pior dos infernos” (Ibidem, p. 18).

Sadek então ressalta o caráter sempre mutável da obra de Maquiavel, que “ao perceber o que há de transitório e circunstancial no arranjo estabelecido em determinada ordem, monta um enigma (...) que se recolocará incessantemente e que a cada significado encontrado remete a outra significação para além de si” (Ibidem, p. 19). Dessa maneira, para a autora, tentativas de sistematização das obras de Maquiavel estarão sempre sujeitas a novas e diferentes interpretações. Sadek então descreve alguns dos principais conceitos encontrados nas obras de Maquiavel, como sua análise da história como cíclica, como uma sucessão de ordem e desordem refém da natureza humana. Para o autor, a origem do poder político é mundana e sua “malignidade é também intrínseca à natureza humana” (Ibidem, p. 20). Maquiavel acrescenta a essa caracterização as forças opostas do povo, que não quer ser dominado por uma minoria, e à das minorias que querem dominar o povo. À anarquia decorrente desse confronto de forças e à natureza humana Maquiavel sugere duas respostas: o Principado e a República; o primeiro como resposta de força às fases em que a nação se encontra ameaçada de decomposição, preparando, estabilizando e educando a sociedade para a República, na qual o povo é visto como virtuoso e as instituições como estáveis. Nela, “os conflitos são fonte de vigor, sinal de uma cidadania ativa e, portanto, desejáveis” (Ibidem, p. 21).

A autora então apresenta a relação estabelecida por Maquiavel entre Virtú e Fortuna: para dominar a Fortuna e manter-se no poder, o governante deve utilizar a força de forma virtuosa, sendo capaz não somente de tomar o poder pela força, mas, mais importante, de “manter o domínio adquirido e, se não o amor, pelo menos o respeito dos governados” (Ibidem, p. 22). Para Maquiavel, mesmo em relação aos principados mais antigos não há garantia de continuidade do domínio. “Consequentemente, sem virtù, sem boas leis, geradoras de boas instituições, e sem boas armas, um poder rival poderá impor-se” (Ibidem, p. 23). Por fim, a autora aponta que a política, aos olhos de Maquiavel, possui “ética e lógica próprias”, uma vez que os ditames da moralidade convencional podem significar a ruína do príncipe (Ibidem, pp. 23-24). Sadek encerra o capítulo ressaltando a necessidade de, para compreendê-la, analisar-se sem preconceitos a obra de Maquiavel, caracterizado pela autora como “o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù” (Ibidem, p. 24).

FICHAMENTO 8

Texto: RIBEIRO, Renato Janine. “Hobbes: o medo e a esperança” em WEFFORT, Francisco (org.). Os Clássicos da Política, vol. 1. São Paulo: Ática, 1995. Pp. 51-77

Ribeiro inicia o texto caracterizando Hobbes como filósofo contratualista, ou seja, um dos que, entre os séculos XVI e XVIII, afirmou que o Estado e a sociedade em si se originam de um contrato; de um pacto firmado entre os homens (a princípio socialmente desorganizados) para estabelecer as regras de convívio social e subordinação política (RIBEIRO, 1995, p. 53). O autor em seguida ressalta que, apesar das críticas feitas aos contratualistas, Hobbes não considerava o homem natural como um “selvagem”. A natureza do homem, ao contrário, é racional: o homem, apesar de “tão igual” ao seu semelhante, é opaco aos seus olhos, não consegue compreender o que o outro deseja e, portanto, não consegue supor o que deveria fazer ou o que seu semelhante fará, e a partir daí toma a decisão mais razoável: atacar o semelhante, “ou para vencê-lo, ou simplesmente para evitar um possível ataque” (Ibidem, p. 55). Dessa maneira, conclui Ribeiro, sem o Estado exercendo controle, a atitude mais “racional” do homem é guerrear com seus semelhantes. “O homem é o lobo do homem” não faz referência a um homem selvagem; ao contrário, refere-se à única ação racional que o homem pode tomar em seu estado de natureza (Ibidem, p. 55).

O autor então apresenta trechos do Leviatã nos quais Hobbes caracteriza o homem, em sua forma natural, como em estado constante de guerra - não necessariamente de luta real, mas de “conhecida disposição para tal”. (Ibidem, p. 57). Esse conceito difere daquele de “animal social” de Aristóteles. Hobbes, ao propor um “exame de consciência”, aponta que esse mito do homem sociável nos impede de identificar o conflito e, por consequência, de contê-lo: “a política só será uma ciência se soubermos como o homem é de fato (...) e só com a ciência política será possível construirmos Estados que se sustentem” (Ibidem, pp. 57-58).

Ribeiro caracteriza, a seguir, o homem hobbesiano não como um aspirante aos bens, mas como um aspirante à glória, como um homem que se imagina poderoso, perseguido, traído, e dessa imaginação deriva o seu estado de natureza sempre em condição de guerra (Ibidem, p. 59). O autor conceitua o “direito de natureza”, que é a liberdade que cada homem possui de fazer tudo aquilo que julgar válido e necessário para preservar sua própria natureza; e em seguida define a “lei de natureza”, regra geral estabelecida pela razão que proíbe ou obriga o homem a

agir de acordo com seu direito de natureza: “o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas” (Ibidem, p. 60). No entanto, é necessária a existência de um Estado que, por meio do exercício da força, obrigue os homens a respeitar as leis. Esse Estado, que para Hobbes deve ser pleno e de poder absoluto, é, segundo Ribeiro, condição para a existência da própria sociedade: esta nasce do Estado (Ibidem, p. 62).

Ribeiro em seguida aponta para a desconstrução que Hobbes faz dos conceitos de liberdade e igualdade enquanto valores: igualdade, como já explicitado, é o fator que leva os homens, na ausência de um Estado, à guerra constante; liberdade, por sua vez, é simplesmente a ausência de impedimento, é o homem que “não é impedido de fazer aquilo que tem vontade de fazer” (HOBBS apud RIBEIRO, 1995, p. 67). No entanto, Hobbes afirma que esse conceito de liberdade pode ser aplicado a qualquer coisa, e ao reduzir liberdade a essa determinação física ele “praticamente elimina o valor (a seu ver retórico) da liberdade como um clamor popular” (RIBEIRO, 1995, p. 67). Ribeiro ainda aponta que, para Hobbes, a única liberdade do súdito é a de deixar de dever obediência ao soberano uma vez que este não mais pode proteger sua vida - única razão pela qual, ao firmar o contrato social, o súdito abriu mão de seu direito de natureza (Ibidem, p. 68).

O direito à vida é, portanto, característico da teoria política hobbesiana. E dele deriva o medo que os súditos nutrem do soberano: este governa pelo temor que inflige àqueles. Ribeiro relativiza esse medo ao apontar que o terror já existia no estado de natureza, de um homem em relação aos seus semelhantes, e que o poder do soberano apenas evita que os súditos ultrapassem limites estabelecidos - e, não ultrapassando-os, eles dificilmente terão problemas com o soberano. (Ibidem, p. 71). Além disso, o autor aponta que não apenas do medo da morte violenta consiste o poder do Estado: ele também advém da esperança por parte dos súditos de uma vida melhor e mais confortável, que em geral está relacionada ao direito à propriedade, garantido e controlado pelo Estado (Ibidem, pp. 72-74).

Por fim, Ribeiro explica que, ao apresentar o Estado como monstruoso e o homem como naturalmente beligerante, e, ainda, ao negar o direito até então tido como natural do indivíduo à sua propriedade e remetê-lo ao Estado, Hobbes tornou-se um dos pensadores mais malquistos da história da filosofia política. Ainda assim, ele foi um dos primeiros responsáveis por colocar o homem como “artífice de sua condição (...), e não Deus ou a natureza”, e séculos depois continua a inspirar pensamentos e discussões acerca do poder e das relações sociais (Ibidem, pp. 75-76).

FICHAMENTO 9

Texto: MELLO, Leonel Itaussu Almeida. “John Locke e o individualismo liberal” em WEFFORT, Francisco (org.). Os Clássicos da Política, vol. 1. São Paulo: Ática, 1995. Pp. 81-89

Mello inicia o capítulo contextualizando a Inglaterra do século XVII, marcada pelo antagonismo entre a dinastia Stuart, defensora do absolutismo, e a burguesia ascendente defensora do liberalismo. Esse conflito entre Coroa e Parlamento resultou em uma guerra civil que culminou na Revolução Puritana: com a vitória dos parlamentares, implantou-se a ditadura republicana de Oliver Cromwell (MELLO, 1995, p. 81). O autor então descreve a ascensão da Inglaterra para tornar-se potência naval e comercial e também a crise política em que o país mergulhou após a morte de Cromwell, cuja solução foi a restauração da Monarquia - restabelecendo os Stuarts no trono e reacendendo o conflito entre Coroa e Parlamento. Abusos reais, no entanto, levaram à união de liberais e conservadores, que conspiraram contra a Coroa no que ficou conhecida como a Revolução Gloriosa, na qual os Stuarts foram depostos. Foi a vitória do liberalismo sobre o absolutismo e o início de uma monarquia inglesa limitada pelo Parlamento (*Ibidem*, p. 82).

Mello então apresenta a história de Locke, que - opositor dos Stuart - retornou à Inglaterra de seu exílio na Holanda após a Revolução Gloriosa para publicar suas principais obras (*Ibidem*, p. 82). Nascido em família burguesa, Locke atuou como médico e conselheiro de lorde Shaftesbury, destacado político liberal e seu mentor político. O envolvimento de Shaftesbury na conspiração contra o rei Carlos II levou os dois ao exílio na Holanda (*Ibidem*, p. 83). John Locke veio a tornar-se defensor da liberdade e da tolerância religiosa, além de ser considerado “fundador do *empirismo*, doutrina segundo a qual todo conhecimento deriva da experiência” (*Ibidem*, p. 83) e da *teoria da tábula rasa*, “uma crítica à doutrina das *ideias inatas* (...) segundo a qual determinadas ideias, princípios e noções são inerentes ao conhecimento humano e existem independentemente da experiência”. (*Ibidem*, p. 83).

O autor apresenta ainda os dois tratados escritos por Locke: o *Primeiro tratado*, uma refutação à obra *Patriarca*, de Robert Filmer, que defendia o direito divino dos reis baseado no princípio da autoridade paterna de Adão; e o *Segundo tratado*, em que Locke “sustenta a tese de que nem a tradição nem a força, mas apenas o consentimento expresso dos governados

é a única fonte do poder político legítimo” (*Ibidem*, p. 84). A teoria política desenvolvida no *Segundo tratado* é considerada por Norberto Bobbio a “primeira e mais completa formulação do Estado Liberal” (*Ibidem*, p. 84) e é à sua síntese que Mello se dedica nas páginas seguintes.

O autor apresenta Locke como jusnaturalista, que, assim como Hobbes, entende que por meio do contrato social o homem passa de seu estado de natureza para o estado civil. No entanto, diferente do estado de guerra hobbesiano, para Locke o estado de natureza tratava-se de uma situação real pela qual a maior parte das sociedades passou em algum momento - e na qual outras ainda se encontram. Trata-se de um estado de relativa paz em que a propriedade “designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais” (*Ibidem*, p. 85). Numa segunda acepção, Locke caracteriza propriedade como a posse de bens móveis ou imóveis. teoria inovadora para sua época e também consideravelmente diversa da de Hobbes, para quem a propriedade não existia no estado de natureza e teria sido criada pelo Estado. Locke entende a propriedade como anterior ao estado civil; como um direito natural do indivíduo, direito este inviolável pelo Estado. Para Locke, o fundamento originário da propriedade era o trabalho, e posteriormente, com o advento do dinheiro, ela passou a poder ser adquirida pela compra (*Ibidem*, p. 85).

Segundo Mello, Locke entendia que a própria violação da propriedade no estado de natureza levou os homens a firmarem o contrato social. Diferente do pacto de submissão de Hobbes, este contrato social é um pacto de consentimento feito livremente entre os homens para preservar e consolidar os direitos que já possuíam originalmente em seu estado de natureza (*Ibidem*, p. 86). Estabelecido o estado civil, a sociedade deve escolher uma *forma* de governo - não em unanimidade, como ao se pactuar o contrato social, mas pelo princípio da maioria. Uma vez escolhida a forma, para Locke, “todo o governo não possui outra finalidade além da conservação da propriedade” (LOCKE *apud* MELLO, 1995, p. 87). Para Locke, se o Estado viola as leis estabelecidas e atenta contra a propriedade, o governo “deixa de cumprir o fim a que fora destinado, tornando-se ilegal e degenerado em tirania” (MELLO, 1995, p. 87). A violação da propriedade e o uso contínuo da força sem amparo legal colocariam o governo em estado de guerra contra a sociedade, “conferindo ao povo o legítimo direito de resistência à opressão e à tirania” (LOCKE *apud* MELLO, 1995, p. 88).

Mello encerra o capítulo atentando para a importância de Locke e de seus pensamentos para a cultura política do ocidente. Seu culto aos direitos naturais do indivíduo à vida, à liberdade e à propriedade deixaram-no conhecido como o *pai do individualismo liberal*.

FICHAMENTO 10

Texto: ALBUQUERQUE, J.A. Guilhon. “Montesquieu: Sociedade e poder” em WEFORT, Francisco (org.). Os Clássicos da Política, vol. 1. São Paulo: Ática, 1995. Pp. 111-120

Albuquerque afirma, ao iniciar o capítulo, que a Montesquieu foi atribuído o caráter de precursor em diversas disciplinas, entre as quais a sociologia e a ciência política. Nesta ele desenvolveu a teoria dos três poderes, que “ainda hoje permanece como uma das condições de funcionamento do Estado de direito” (ALBUQUERQUE, 1995, p. 113). Para o autor, ao encarar o funcionamento dos regimes políticos dentro da ótica liberal, considerada típica de um período que o sucederia, Montesquieu e sua obra apresentam caráter de certo modo paradoxal entre o novo e o tradicional (Ibidem, p. 113). Albuquerque ainda aponta que o fato de ser membro da nobreza não tornou a restauração do poder dessa classe objeto de estudo das obras de Montesquieu – pelo contrário, ele buscava maneiras de, a partir das características do poder nos regimes monárquicos, “dotar de maior estabilidade os regimes que viriam a resultar das revoluções democrática” (Ibidem, p. 113).

A preocupação central de Montesquieu, de acordo com Albuquerque, era a de compreender os motivos que levaram à queda das monarquias e, ao mesmo tempo, as características que garantiram sua estabilidade ao longo dos séculos (Ibidem, p. 114). Para analisar esses aspectos, Montesquieu tratou de conceituar lei de forma que se aproximava das ciências empíricas. Para ele, leis seriam “relações necessárias que derivam da natureza das coisas” (MONTESQUIEU apud ALBUQUERQUE, 1995, p. 115), um conceito que “rompe com a tradicional submissão da política à teologia” (ALBUQUERQUE, 1995, p. 115), encarando-a como ciência que procura uniformidades nas relações e formas de organização sociais - da mesma maneira que pode-se encontrá-las nas relações entre os corpos físicos. É a partir dessa visão das relações de poder na sociedade que Montesquieu apresenta as bases de sua tipologia: os conceitos de natureza e princípio de governo, ou seja, quem exerce o poder e como ele é exercido (Ibidem, p. 115).

O autor deixa claro, entretanto, que o objeto de estudo de Montesquieu se restringia às leis positivas; àquelas criadas pelo homem para reger as relações sociais. Ao abordar a preocupação com a estabilidade e manutenção dos governos, Albuquerque faz referência à preocupação semelhante de Maquiavel, porém constata que, diferente deste, Montesquieu

compreende que o “estado de sociedade comporta uma variedade imensa de formas de realização, que acomodam mal ou bem a uma diversidade de povos” (Ibidem, p. 116).

Albuquerque então apresenta o conceito de natureza do governo, que diz respeito a quem detém o poder e às relações entre as diferentes instâncias de poder, grupos e classes: a monarquia refere-se ao governo de um só, que o faz por meio de leis fixas e instituições permanentes; a república, ao governo do povo; e o despotismo ao governo de um baseado apenas em sua própria vontade (Ibidem, pp. 116-117). Em seguida o autor apresenta os princípios de governo, ou seja, o modo fundamental de funcionamento de cada governo; a paixão que os move. A paixão correspondente ao governo monárquico é a honra, uma paixão social baseada no amor aos privilégios e prerrogativas característicos da nobreza (Ibidem, pp. 116-117). A paixão correspondente à república, por sua vez, é a virtude. Esta é a única paixão propriamente política: seu cerne está na supremacia dos interesses e do bem-estar público em relação aos interesses individuais. A paixão que rege o despotismo é, por fim, o medo. Albuquerque aponta que, para Montesquieu, república e despotismo são semelhantes em um ponto essencial: em ambos, a sociedade é formada por iguais. “A diferença é que nos regimes populares o povo é tudo e, no despotismo, nada é” (MONTESQUIEU apud ALBUQUERQUE, 1995, p. 117). Albuquerque ainda define a natureza dos três governos: o despotismo é o governo da paixão, a república é o governo dos homens e a monarquia o governo das instituições (Ibidem, p. 118).

O autor então caracteriza a teoria dos poderes de Montesquieu em sua versão mais conhecida: a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário de forma que sejam independentes entre si e dotados de igual poder. No entanto, Montesquieu entende que há uma relação de interdependência entre os três poderes: para ele a separação dos poderes está relacionada à possibilidade que um poder tem de contrariar outro, de moderar o outro. Trata-se, de acordo com Albuquerque, de um “problema político, de correlação de forças, e não de um problema jurídico-administrativo de organização de funções” (Ibidem, pp. 119-120). Montesquieu entende que para essa moderação existir entre os poderes eles precisariam partir de fontes, ou seja, de bases sociais distintas. Para ele, as duas principais fontes de poder a se equilibrar seriam justamente o rei e o povo (Ibidem, p. 120).

Albuquerque encerra o texto apontando a contemporaneidade e a importância da teoria dos poderes de Montesquieu, que aponta para essa necessidade de arranjos políticos que impeçam a prevalência de uma força política sobre as demais (Ibidem, p. 120).

FICHAMENTO 11

Texto: LIMONGI, Fernando P. “O Federalista: remédios republicanos para males republicanos”. Os Clássicos da Política, vol. 1. São Paulo: Ática, 1995, pp. 245-255

O autor inicia o capítulo contextualizando “O Federalista”. Trata-se de uma série de publicações na imprensa de Nova York, em 1788, tendo em vista contribuir para a aprovação da nova Constituição dos Estados Unidos elaborada na Convenção Federal ocorrida entre maio e setembro de 1787. “O Federalista”, cuja autoria permaneceu secreta por certo tempo, é composto por textos de três autores fortemente ligados à luta pela independência dos Estados Unidos: James Madison, considerado Father of the Constitution, um dos formadores do Partido Republicano e quarto presidente dos Estados Unidos; Alexander Hamilton, primeiro secretário do Tesouro e um dos conselheiros políticos do presidente George Washington; e John Jay, primeiro presidente da Corte Suprema americana (LIMONGI, 1995, pp. 245-246).

Limongi deixa claro que os três autores discordavam em diversos pontos, no entanto entendiam que “a Constituição elaborada pela Convenção Federal oferecia um ordenamento político incontestavelmente superior ao vigente sob os Artigos da Confederação” (Ibidem, p. 246). Portanto, frente à urgência com que encaravam a adoção da Constituição, escreveram essa série de artigos que explicavam a Constituição ao mesmo tempo em que contestavam as principais objeções de seus adversários à sua adoção (Ibidem, p. 246).

Os autores, segundo Limongi, refutavam a teoria corrente, derivada dos pensamentos de Maquiavel e Montesquieu, de que as grandes monarquias eram a forma de governo mais adequadas àqueles tempos. Para eles “o espírito comercial da época não impedia a constituição de governos populares e, tampouco, estes dependiam exclusivamente da virtude do povo ou precisavam permanecer confinados a pequenos territórios” (Ibidem, p. 247). Ao contrário, entendiam que territórios amplos e interesses diversos seriam benéficos ao governo federal. Tratou-se da primeira vez em que a teorização sobre governos populares teve caráter moderno, deixando de lado o foco em exemplos da antiguidade. (Ibidem, p. 247).

“O Federalista” se opôs à fraqueza do governo central instituído pelos Artigos da Confederação, cujas leis, carentes de sanções respectivas a seu descumprimento, figuravam como meras recomendações (Ibidem, p. 247). Limongi aponta que os autores defendiam a capacitação do governo central para exigir o cumprimento de suas leis, ou seja, a União

passaria a se relacionar diretamente com o indivíduo, e não mais somente com os Estados. A Constituição, portanto, presumia a criação de uma forma de governo até então inédita: a junção dos princípios de governo nacional e governo confederado: um governo federado, termo atualmente usual mas que até então remetia às confederações. “O federalismo nasce como um pacto político entre os Estados, fruto de esforços teóricos e negociação política” (Ibidem, p. 248).

Em contrapartida, o autor mostra que aqueles que se opunham ao federalismo evidenciavam os riscos à liberdade oriundos de um grande Estado, que tenderia a se transformar numa monarquia militarizada (Ibidem, p. 248). “O Federalista” apresenta a teoria da separação dos poderes como forma de se evitar essa concentração de poderes que poderia culminar em tirania. Para os autores, “as estruturas internas do governo devem ser estabelecidas de tal forma que funcionem como uma defesa contra a tendência natural de que o poder venha a se tornar arbitrário e tirânico” (Ibidem, p. 249). Os autores se aproximam de Maquiavel ao afirmar que um poder é limitado ao ser contraposto a outro. No entanto, Limongi destaca a diferença entre o “governo misto” de Maquiavel, em que as funções de governo seriam distribuídas por diferentes grupos sociais, e a “separação de poderes”, “uma distribuição horizontal das três funções principais do Estado (...) por órgãos distintos e autônomos” (Ibidem, pp. 250-251). O autor aponta ainda para a impossibilidade do equilíbrio perfeito entre os poderes. O Senado, por exemplo, é instituído no sentido de limitar ainda mais o poder do legislativo ao instaurar uma segunda câmara legislativa “sendo previsível que a ação de uma leve à moderação da outra” (Ibidem, p. 251).

Limongi então aborda o mal das facções: ao buscar a construção de um governo limitado e controlado que garanta o individualismo de seus cidadãos, admite-se também a existência das facções, cujas causas “encontram-se semeadas na própria natureza humana” (Ibidem, p. 252). Para impedir que uma das diferentes opiniões venha a controlar o poder visando exclusivamente seus próprios interesses, especialmente se esse for o interesse da maioria e, por consequência, sufoque os interesses de todas as facções minoritárias, Limongi aponta duas soluções propostas pelos autores: a representação, que em si não basta para sanar o mal das facções, e áreas maiores e mais populosas sob a jurisdição de um único governo, dificultando assim a existência de interesse que reúna a maioria dos cidadãos. O preço dessa solução, aponta Limongi, pode ser um mal ainda maior: o não-governo.

FICHAMENTO 12

Texto: PIO, Carlos e PORTO, Mauro. “Teoria política contemporânea: política e economia segundo os argumentos elitistas, pluralistas e marxistas”. Brasília, 1998; pp. 291-314.

Pio e Porto iniciam o texto delimitando seu tema central: a análise das interpretações de diferentes autores da Teoria Política Contemporânea acerca da relação entre os sistemas político e econômico - mais especificamente, entre a democracia-representativa e a economia de mercado (PIO; PORTO, 1998, p. 291). Para os autores, esse “vínculo entre o desenvolvimento do mercado e a formação do Estado moderno e da democracia representativa constituíram um dos temas fundamentais do debate contemporâneo (*Ibidem*, p. 292). Em seguida, os autores ainda apontam o caráter paradoxal da relação entre os sistemas político e econômico nos estados capitalistas e democráticos, uma vez que estes pressupõem a igualdade entre os indivíduos, ideia basal para a democracia, e ao mesmo tempo estabelecem mecanismos que estimulam a acumulação privada de capital e, conseqüentemente, a desigualdade material (*Ibidem*, pp. 293-294).

Pio e Porto apresentam então as ideias de Pareto, que divide toda sociedade em uma elite e uma “não-elite”, sendo que aquela é sempre dividida entre “elite governante” e “elite não governante”. A elite governante seria formada por aqueles que possuem qualidades superiores, ou seja, membros natos da elite, e, além disso, também “dispõem de características de personalidade adequadas para exercer o poder” (*Ibidem*, p. 294), os chamados resíduos. Os autores apresentam em seguida o conceito de elite de Mosca: uma minoria com interesses homogêneos e, por esse motivo, de fácil organização. Esta organização justifica sua capacidade de dominar o restante da sociedade (*Ibidem*, p. 295). Os autores ainda ressaltam que tanto Pareto quanto Mosca apontaram para a necessidade de processos de renovação dessas elites com a ascensão daqueles que passam a cumprir os requisitos para a elas pertencer, garantindo, assim, por meio desses processos de cooptação, a perpetuidade de sua capacidade de controle (*Ibidem*, p. 296). Os autores encerram sua análise sobre o elitismo ao salientar as associações entre desigualdade econômica e desigualdade política nos trabalhos de Mosca e Wright Mills, e afirmam que os autores elitistas, de maneira geral, apontam uma inviabilidade de uma democracia de fato uma vez que qualquer sociedade será sempre governada por poucos (*Ibidem*, pp. 297-298).

A seguir os autores apresentam o argumento pluralista: Dahl, principal expoente do pluralismo, critica a crença elitista de que o poder está concentrado nas mãos de poucos. Para ele os indivíduos possuem interesses diversos, o que possibilitaria sua participação em diferentes grupos políticos, e além disso interessam-se politicamente apenas quando seus interesses imediatos estão em questão (*Ibidem*, p. 300). A visão pluralista defende, por exemplo, a possibilidade dos indivíduos se agruparem em alianças e coalizões de acordo com o alinhamento, muitas vezes momentâneo, de seus interesses imediatos: “os grupos de interesse são, portanto, mutáveis em sua constituição e poder político e é essa volatilidade (...) que torna os resultados a um só tempo incertos e irreversíveis” (*Ibidem*, pp. 300-301). Dessa maneira, os principais autores pluralistas defendem a existência de interações competitivas entre os cidadãos para a constituição dos governos - as eleições; e, em consequência, os governos representativos (*Ibidem*, p. 302). Pio e Porto ainda ressaltam que, diferentemente do elitismo, é a capacidade de convencimento do cidadão o recurso essencial ao exercício do poder, e encerram sua análise sobre o pluralismo apresentando as principais críticas à teoria.

No último ponto do texto os autores descrevem especificamente a crítica marxista à teoria pluralista. Para autores marxistas como Marx e Engels, o poder político estaria concentrado nas mãos de uma classe dominante - a burguesia - para a opressão do proletariado. Como o poder da burguesia vincula-se diretamente às suas posses e bens, os marxistas entendem que a única maneira de se viabilizar os princípios democráticos é por meio da abolição da propriedade privada (*Ibidem*, p. 306). Os autores ainda abordam diversas correntes marxistas: o marxismo ocidental de Gramsci, as definições de marxismo de Przeworski, o marxismo contemporâneo de Poulantzas e Miliband e também a abordagem mais recente de Offe.

Os autores encerram o texto refazendo os principais questionamentos que buscaram responder: o Estado contemporâneo limita-se à expressão dos interesses da sociedade, resultado das interações entre os diferentes grupos sociais e econômicos? O Estado é, na realidade, a representação tão somente dos interesses daqueles que ocupam os postos de poder em sua estrutura? A acumulação de riquezas é definida e delimitada pelo Estado ou de fato ocorre livremente? Pio e Porto apresentam duas conclusões “não definitivas” para esses questionamentos: a distribuição de poder material afeta o sistema político - embora o poder material não advenha apenas da posse individual de propriedades - e, em alguma medida, no intuito de tornar-se uma entidade distanciada solucionadora de conflitos, o Estado é, sim, autônomo (*Ibidem*, pp. 311-312).

FICHAMENTO 13

Texto: DAHL, Robert. “Que instituições políticas requer a democracia em larga escala?” Em Sobre a democracia. Brasília: UnB, 2001. Pp. 97-113

O autor inicia o capítulo apresentando seu tema central: a democracia. Ele se propõe a abordar tanto a democracia enquanto conceito, objetivo que se busca atingir, como a democracia real, em grande escala, baseada em instituições políticas e que existe na realidade como apenas uma “consecução parcial” daquela idealizada (DAHL, 2001, p. 97). Dahl então faz a distinção entre arranjos, práticas e instituições políticas em uma democracia: os primeiros seriam algo provisório e característico de um governo recém saído de uma não-democracia. Práticas seriam mais duráveis e habituais, e instituições seria o mais duradouro e bem estabelecido dos três. O autor opta pela terminologia “instituições” (Ibidem, p. 98).

A seguir Dahl aponta três maneiras distintas de se concluir quais as instituições políticas necessárias para a democracia em grande escala: por meio de uma análise histórica; de uma análise política dos atuais governos considerados democráticos ou ainda por meio de uma reflexão teórica. Qualquer dos três métodos, segundo o autor, leva ao mesmo conjunto de instituições políticas, elencadas a seguir: 1. Funcionários eleitos, ou seja, os cidadãos escolhem seus representantes; 2. Eleições livres, justas e frequentes, de modo que esses funcionários sejam escolhidos em eleições frequentes e relativamente livres de coerção; 3. Liberdade de expressão, garantindo aos cidadãos o direito de expressar-se sem risco de severas punições; 4. Fontes de informação diversificada, permitindo que os cidadãos busquem fontes diversas para as informações veiculadas; 5. Autonomia para as associações, ou seja, os cidadãos têm o direito de associar-se de forma independente, inclusive na forma de partidos políticos; e 6. Cidadania inclusiva, de forma que a nenhum cidadão se adulto e residente no país se neguem os direitos disponíveis aos demais cidadãos (Ibidem, pp. 98-100).

O autor continua sua análise apontando que as diferentes instituições políticas chegam a um país em momentos diversos, e nunca de uma vez só. Historicamente as duas últimas, em especial a sexta - com o chamado sufrágio universal - chegou às democracias muito recentemente. De modo geral, as primeiras a surgir foram a prática de eleger funcionários, às quais se seguiram crescentes direitos dos cidadãos, inclusive o de criar associações que, com

o tempo, transformaram-se e evoluíram para partidos políticos: primeiro na América do Norte e, posteriormente, dissipando-se por outros países ao redor do mundo (Ibidem, pp. 100-102). Segundo o autor, “muitos observadores (...) chegaram à conclusão de que qualquer país que tivesse a aspiração de ser civilizado e avançado teria necessariamente de adotar uma forma democrática de governo” (Ibidem, p. 103). A última das instituições foi, de fato, a última a ser adotada pela maior parte dos países democráticos: de acordo com Dahl, apenas no século XX a extensão dos direitos a todos os cidadãos passou a ocorrer, de fato, na prática (Ibidem, pp. 103-104). A esse novo governo popular democrático baseado nas seis instituições políticas, Dahl chama de Poliarquia, ou democracia poliárquica (Ibidem, p. 104). O autor afirma que esse conceito que se aplica ao governo de países: nem todas as seis instituições seriam necessárias a estruturas democráticas menores (Ibidem, p. 106).

Dahl então dedica-se, até o fim do capítulo, a justificar a necessidade de cada uma das instituições por parte da democracia, a fim, cada uma, de garantir, em diferentes graus, os critérios democráticos da participação efetiva, igualdade de voto, controle de programa, entendimento esclarecido e plena inclusão (este último garantido apenas pela sexta instituição, da cidadania inclusiva). O autor encerra o texto com uma reflexão: à medida que os países não democráticos precisam de estratégias para atingir a democracia e que os países recentemente democratizados ainda vivem o processo de estabelecimento de suas instituições políticas; cabe às democracias mais antigas a tarefa de ultrapassar o nível da democracia poliárquica; de ir além (Ibidem, p. 113).

FICHAMENTO 14

Texto: CARVALHO. José Murilo de. “Introdução: Mapa da viagem.” ; “Conclusão: A cidadania na encruzilhada” Em *Cidadania no Brasil O longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp. 7-13; 219-229

O autor inicia o capítulo apontando para a relevância e voga que a palavra cidadania assumiu com o esforço de reconstrução da democracia após o fim da ditadura militar no Brasil - a própria Constituição de 1988 sendo conhecida como a Constituição Cidadã (CARVALHO, 2009, p. 7). Carvalho aponta que, no entanto, esse entusiasmo envolvendo o termo foi ingênuo - a volta da democracia garantiu liberdade e participação para o povo, mas essa democratização das instituições, mesmo quinze anos após o fim da ditadura, não garantiu ao povo segurança, emprego, desenvolvimento ou justiça social (Ibidem, pp. 7-8), e a consequência disso é o descrédito dos próprios mecanismos agentes do sistema democrático perante os cidadãos - o que é, para o autor, inquietante “pela possível tentação que pode gerar de soluções que signifiquem retrocesso em conquistas já feitas” (Ibidem, p. 8).

Carvalho parte então para uma explanação sobre a problemática da complexidade da cidadania: “a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais” (Ibidem, p. 9). O autor ainda completa afirmando que “uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível” (Ibidem, p. 9), que tem, por sua vez, sido o parâmetro de comparação entre cidadanias em diferentes países e momentos históricos (Ibidem, p. 9). O autor então explana os conceitos de direitos civis (aqueles fundamentais à vida, liberdade, propriedade e igualdade perante a lei), políticos (referentes à participação do povo no governo da sociedade) e sociais (que garantem a participação na riqueza coletiva, como o acesso à educação, trabalho e salário justo). Carvalho aponta que o cidadão pleno seria aquele titular dos três direitos, o incompleto aquele que possuisse apenas alguns e o não-cidadão aquele que de nenhum dos direitos se beneficia (Ibidem, pp. 9-11). O autor aborda ainda o surgimento sequencial - cronológico e também lógico - dessas três dimensões da cidadania. Primeiro os direitos civis, seguidos pelos políticos e só então pelos sociais, com exceção à educação popular, “historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos” (Ibidem, p. 11).

Carvalho aborda em seguida a estreita relação das cidadanias com o sentimento de

pertencimento, por parte do povo, a um Estado-nação - e, com a crise consensual do Estado-nação na época em que vivemos, decorre o problema da afetação dos direitos básicos por essa redução do poder do Estado, à medida que a globalização impõe pressões antes inexistentes que impactam a estrutura econômica do Estado, seus gastos e, conseqüentemente, direitos básicos associados à cidadania (Ibidem, p. 13).

O autor inicia o capítulo seguinte mostrando justamente a inversão na ordem de surgimento das três cidadanias no Brasil: primeiro os direitos sociais, seguidos pelos políticos - ambos implantados durante períodos de supressão da democracia - e, por fim, “ainda hoje muitos direitos civis (...) continuam inacessíveis à maioria da população” (Ibidem, pp. 219-220). Essa inversão não impede, obviamente, a construção da democracia. “Mas é razoável supor que caminhos diferentes afetem o produto final, afetem o tipo de cidadão e, portanto, de democracia que se gera (Ibidem, p. 221). Uma consequência importante dessa inversão é a excessiva valorização do Poder Executivo - e, em contrapartida, a desvalorização do Legislativo, reflexos da implantação dos direitos sociais em períodos ditatoriais. “Essa cultura orientada mais para o Estado do que para a representação é o que chamamos de ‘estadania’, em contraste com a cidadania” (Ibidem, p. 221). Ligado à “estadania” está, de acordo com o autor, a “busca por soluções mais rápidas por meio de lideranças carismáticas e messiânicas” (Ibidem, p. 222). Outro reflexo é uma visão corporativa dos interesses coletivos, em que benefícios sociais são vistos não como um direito de todo cidadão, mas como conquistas da negociação por parte de categorias específicas com o governo (Ibidem, p. 223).

Carvalho pressupõe que o exercício continuado da democracia política pode, paulatinamente, ampliar o gozo dos direitos civis e terminar por reforçar os direitos políticos. No entanto, o autor aponta a importância do cenário internacional (em que decisões políticas e econômicas nem sempre são tomadas no âmbito nacional) como um entrave a essa evolução “natural” dos direitos (Ibidem, pp. 224-225). Como caminho para uma democracia mais benéfica, Carvalho sugere aspectos do chamado renascimento liberal como a ênfase na organização da sociedade visando a democratização do poder, com maior envolvimento da população na formulação e execução de políticas públicas, e encerra o capítulo concluindo que há ainda muitos entraves para se atingir um sistema representativo capaz de “produzir resultados que impliquem a redução da desigualdade e o fim da divisão dos brasileiros em castas separadas pela educação, pela renda, pela cor” (Ibidem, p. 229).